

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO UNIFLU

Da Definição:

Lei 11788 Capítulo I: Art – 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens ou adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de se integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Do Objeto:

Art 1º - O presente regulamento dispõe sobre as condições e critérios que orientam o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Universitário Fluminense/UNIFLU.

Art 2º - O Estágio Curricular Supervisionado integra a estrutura curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo e tem por fim assegurar ao estudante a experiência profissional nas diversas áreas de competência da atuação profissional, mediante um Termo de Compromisso entre a instituição, o aluno e a unidade concedente.

Das Disposições Legais:

Art 3º - O presente regulamento adota recomendações transcritas na **Lei Nº 6.494, de 07/12/77, Decreto Nº 87.497 de 18/08/82, Portaria Nº 8, de 23/01/2001** do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e por último a **Lei 11788 de 25/09/2008**.

Art 4º - O estágio supervisionado obedece ao **Art 7º e seus parágrafos** da **Resolução Nº 6 de 02/02/2006**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Dos Pré-Requisitos para o Termo de Compromisso de Estágio:

Art 5º - O estágio supervisionado é institucionalizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com a interveniência do **UNIFLU** na qualidade de cedente. Cabe à Direção do UNIFLU autorizar a celebração do estágio como representante da instituição de ensino cedente, observadas as seguintes disposições:

§ 1º - O estágio poderá ocorrer em instituições de direito público ou privado e de profissionais autônomos, que tenham condições de proporcionar experiência em áreas de atuação da Arquitetura e Urbanismo, segundo as atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas, definidas na **Lei nº 5.194, de 24/12/66, na Resolução nº 218 de 29/06/73 e na Resolução nº 1010 de 2005;**

§ 2º - A duração do estágio deverá obedecer ao período mínimo de um semestre e máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º - O estágio deve ter carga horária total de **320 (trezentas e vinte) horas**, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão, ou entidades conveniadas, compatíveis com o horário escolar e jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais e demais itens contidos na **Lei 11788/Cap I/ Art.3º**.

§ 4º - Os estágios realizados sob forma de ação comunitária estão isentos de celebração de Termo de Compromisso, entretanto, faz-se necessário o cadastro do estagiário no sistema de supervisão de estágio, mantendo a documentação atualizada;

§ 5º - Em hipótese alguma será cobrada do aluno qualquer taxa referente à celebração do contrato. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o termo de compromisso deverá conter, no mínimo, as cláusulas relacionadas no Art 4º da Portaria N° 8, de 23/01/2001.

São obrigações da parte Concedente:

Art 6º - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento.

Art 7º - Estar preferencialmente cadastrado e registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e juntos aos agentes de integração conveniados com o UNIFLU, como, por exemplo, o CIEE e IEL;

Art 8º - Dispor, no local de trabalho, de um profissional, com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário que será responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, que rubricará os relatórios;

Art 9º - Em caso de trabalho conjunto entre a concedente e o **UNIFLU (cedente)**, o acompanhamento das atividades do estagiário poderá ser realizado por professor supervisor (UNIFLU) e por profissional legalmente habilitado indicado pela instituição concedente;

Art 10º - Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao Seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado conforme estabelecido no termo de compromisso de Trabalho do estagiário;

Art11º - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art 12º - Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário.

São obrigações dos Estagiários:

Art 13º- I - Estar devidamente matriculado e cursando pelo menos o 5º período do curso. Não se admitirá estagiário com matrícula trancada;

II - Estar ciente das condições para concessão do Estágio:

III – Participar de todas as atividades e trabalhos solicitados pela CONCEDENTE, procurando executar, da melhor maneira e dentro dos prazos previstos, as tarefas atribuídas, com responsabilidade e ética;

IV – Cumprir a carga horária estabelecida no Termo de Regulamentação e Compromisso.

V – Assinar o Termo de Regulamentação e Compromisso a ser celebrado entre as partes CEDENTE e CONCEDENTE;

VI – Conhecer os dispositivos legais pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado dispostos na Lei 11788 de 25/09/2008;

VII – Apresentar, ao final de cada semestre, o Relatório de Acompanhamento de Estágio, modelo fornecido pela Supervisão de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFLU, CIEE ou similar, acompanhado de parecer do profissional da área, indicado pela CONCEDENTE. O relatório será analisado pelo supervisor do estágio que emitirá parecer favorável ou não pela continuidade deste.

VIII – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo este , remunerado ou quando receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos na forma da lei serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Da Supervisão do Estágio:

Art 14º - O estágio supervisionado deverá ocorrer sob a supervisão do curso que, para tal, adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º - Indicação, pelo coordenador, de um professor supervisor, lotado no Curso de Arquitetura e Urbanismo, que terá as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - Viabilizar as providências necessárias para a assinatura do termo de compromisso entre a instituição cedente e a concedente do estágio;

II – Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do aluno no período do estágio, podendo inclusive realizar visitas periódicas ou contatos pertinentes;

III – Avaliar o rendimento individual do estagiário através do relatório semestral;

IV– Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, valorizando os aspectos éticos profissionais;

V– Sugerir as correções e os ajustes necessários à validação do relatório de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º - O Professor Supervisor cumprirá uma carga horária 10h mensais, atendendo as necessidades do curso.

Da Avaliação:

Art 15º - A avaliação se dará durante o desenvolvimento do estágio – a cada semestre letivo - e ao final deste.

§ 1º - A metodologia de avaliação da atividade de estágio será definida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com os critérios adotados pela Instituição, sendo uma nota resultante da média entre:

- a) Avaliação do Supervisor do estágio;
- b) Avaliação da unidade concedente do estágio;
- c) Auto-avaliação do estagiário.

Da Rescisão do Estágio:

Art 16º - O desligamento do estudante do estágio obedece ao Art. 6º da Portaria Nº 8, de 23/01/2001, com as devidas adaptações, ocorrendo nas seguintes circunstâncias:

I - Automaticamente ao término do estágio ou por ocasião do desligamento deste.

Sendo o Concedente, obrigado a entregar o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

II - A qualquer tempo, no interesse da Instituição cedente ou da concedente, com as devidas justificativas;

III - Quando a supervisão do estágio realizada pelo curso apontar insuficiência ou descumprimento dessas normas;

IV - Quando houver descumprimento dos compromissos estabelecidos nas cláusulas contratuais;

V - A pedido do estagiário;

VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

§ 1º - Essas normas, aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e, em última instância, pelo Colegiado Superior da Instituição de Ensino, aprovadas pela

Direção da Instituição, entram imediatamente em vigor e se aplicam aos estágios curriculares supervisionados a serem firmados a partir dessa data.

§ 2º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) que deliberará, optando em cada caso, por submetê-lo à apreciação da direção da Instituição cedente.

§ 3º - No caso de alunos que já trabalhem em instituições públicas ou privadas, em áreas compatíveis com a atuação da Arquitetura e do Urbanismo, estes poderão solicitar que as horas trabalhadas sejam computadas como horas de estágio curricular supervisionado, após análise, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), do documento comprobatório, desde que as referidas horas de trabalho tenham sido realizadas após seu ingresso no curso. Deverá apresentar documentação pertinente para que seja concedido a ele o critério de equivalência.